



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

### DECRETO Nº 005/2025

09/01/2025

**SÚMULA: DEFINE AS DATAS DE LANÇAMENTO E PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Ficam definidas as datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos abaixo especificados:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador em 1º de janeiro de 2025, passa a ser pago da seguinte forma:

a) Para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em cota única, com vencimento em 10 de junho de 2025, será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do lançamento, constante no boleto (carnê); ou

b) Para o pagamento parcelado, não terão desconto e poderão ser realizados em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas mensalmente, com seus vencimentos subsequentes da seguinte forma: 1ª Parcela – 10 (dez) de junho, 2ª Parcela - 10 (dez) de julho e, 3ª Parcela - 11 (onze) de agosto.

**Paragrafo único:** O desconto de bom pagador será concedido no próprio boleto e, caso ocorra divergência, a lei faculta a solicitação do desconto até o dia 09 de junho 2025, antes do vencimento do boleto.

**Art. 2º** - Ficam prorrogadas, automaticamente, as isenções concedidas no ano de 2024 para o ano de 2025, sendo desnecessária a apresentação dos documentos comprobatórios.

**Paragrafo único:** Fica garantido, na presença de fatos novos ou protocolos novos, a análise pela auditoria tributária do Município, para deferimento ou não da isenção do IPTU 2025, dos contribuintes que se enquadrem nas condições previstas na Lei Municipal nº. 047/2001 e suas alterações.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 09 de janeiro de 2025.

**JAISON RODRIGO MENDES**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4550 – de 14/01/2025